

ESTATUTO SOCIAL DA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE DERECHO MEDICO – CAPÍTULO BRASIL – ASOLADEME BRASIL

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A **ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE DERECHO MÉDICO, CAPÍTULO BRASIL** – doravante denominada simplesmente de **ASOLADEME – BRASIL**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída nos moldes do artigo 5º, incisos XVII e seguintes da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, criada pela assembleia geral da ASOLADEME, nas comemorações de seu vigésimo aniversário, durante o **X CONGRESSO ÍBERO-LATINOAMERICANO DE DERECHO MEDICO**, realizado em San José de Costa Rica, no dia 27 de outubro de 2016 e consolidada pela Assembleia Geral *virtual*, realizada no dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º - A **ASOLADEME - BRASIL** terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A **ASOLADEME – BRASIL** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 4º- Seu prazo de duração é indeterminado

TÍTULO II – FINALIDADE

Art. 5º - A **ASOLADEME – BRASIL** tem por finalidade favorecer, mediante atividades que realiza, a promoção e difusão dos estudos relativos ao direito médico e à legislação de saúde, para as quais desempenhará as seguintes atividades:

- I. Promover os conhecimentos teóricos dos profissionais relacionados com o direito médico e a legislação da saúde, proporcionando uma relação médico-paciente adequada aos princípios éticos e legais que regem a atividade.
- II. Estimular o interesse do conhecimento do direito médico e da legislação de saúde;
- III. Promover e difundir a formação e aperfeiçoamento de especialistas nesta área específica do Direito;
- IV. Promover contatos e intercâmbios científicos interdisciplinares entre as diversas pessoas e instituições interessadas em direito médico e na legislação da saúde;
- V. Organizar, por si só ou em colaboração com outras organizações ou entidades, congressos, simpósios e reuniões ou outras atividades científicas de direito médico e da legislação de saúde, em níveis estaduais, regionais nacional e internacional;

VI. Editar publicações relacionadas com o direito médico e da legislação de saúde, assim como manter e promover a formação de estudos e bibliotecas especializadas sobre esta matéria;

VII. Promover o incentivo da criação da disciplina "Direito Médico e da Saúde" nas Escolas de Medicina e de Direito.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão tomar parte da **ASOLADEME - BRASIL**, na qualidade de ASSOCIADOS, as pessoas físicas cuja atividade profissional se encaixe dentro do âmbito do direito médico e da legislação da saúde, ou mostrem um concreto interesse por este ramo específico do Direito.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASOLADEME – BRASIL**.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

a) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto, desde que em dias com todas as suas obrigações perante a ASOLADEME-BRASIL.

b) votar de ser votado.

c) participar, na forma prevista no presente Estatuto, nos órgãos de direção da Sociedade.

d) ter os seus trabalhos, quando aprovados pela respectiva Comissão Científica, publicados nos órgãos de divulgação e nos congressos da ASOLADEME-BRASIL.

Art.8º - São obrigações dos Associados:

a) acatar e cumprir o presente Estatuto Social, assim como as decisões, deliberações e determinações validamente adotados pelos órgãos diretores.

b) pagar, pontualmente, a anuidade que estabeleça a Assembleia Geral.

c) colaborar na execução das finalidades da entidade e cumprir fielmente as funções e responsabilidades que lhe cabem.

d) participar, anualmente, em, pelo menos, um evento científico dentre os de nível estadual, regional, nacional ou internacional, promovidos pela ASOLADEME-BRASIL.

Art. 9º - Serão motivos de exclusão de Associados:

a) solicitação voluntária e unilateral, independente de justificativa.

b) prática de alguma ação censurável, contrária aos interesses e fins da Sociedade, com prévia e justa oportunidade de contraditório e ampla defesa.

c) inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, com prévia advertência do Secretário Geral ao interessado, causando baixa automática aos trinta dias da dita notificação se persistir a mesma situação.

d) não comparecimento a nenhum evento científico da ASOLADEME-BRASIL durante dois anos consecutivos.

Art. 10 - A Diretoria Executiva poderá propor à Assembleia Geral a concessão do título de Sócio Honorário, em número ilimitado e por aprovação unânime da Diretoria, às pessoas físicas que por sua relevância científica, cultural ou social mereçam tal indicação. Da mesma forma, também poderão ser nomeados Sócios Honorários aquelas pessoas que contribuam ou tenham contribuído extraordinariamente aos fins da Sociedade.

Art.11. - Os Sócios honorários serão isentos de anuidade e participarão das Assembleias com direito a voz, mas sem voto. Da mesma sorte não poderão ser votados para os quadros diretivos da ASOLADEME-BRASIL.

TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASOLADEME – BRASIL

Art. 12 – São órgãos diretivos da ASOLADEME-BRASIL:

- I** – a Assembleia Geral;
- II** – o Conselho Consultivo;
- III** – a Diretoria Executiva;
- IV** - o Conselho Fiscal;
- V** – as Diretorias Estaduais.

CAPITULO I - A ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 – O órgão diretivo supremo da ASOLADEME-BRASIL é a Assembleia Geral. Será composta por todos os membros da Sociedade. Reunir-se-á de forma ordinária ao menos uma vez ao ano, de preferência durante a realização de cada Congresso Brasileiro de Direito Médico e da Saúde, promovido pela entidade; de forma extraordinária, quando proposta pela Diretoria ou quando o solicite, por escrito, um número de membros não inferior ao da quinta parte dos sócios. Será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência, mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, mediante edital expedido eletronicamente a todos associados e publicado com destaque na página inicial do sítio eletrônico da ASOLADEME BRASIL na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo Único – Sempre que possível e quando assim o julgar conveniente a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será realizada de forma virtual.

Art.14 - A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação em lugar e data indicados, quando estarão presentes a metade mais um de seus membros com direito a voto. Se não alcançada esta cifra se reunirá em segunda convocação meia hora depois, podendo iniciá-la, então, qualquer que seja o número de assistentes. Salvo os casos onde se preveja expressamente a exigência da maioria qualificada, as decisões serão tomadas por maioria simples de participantes com direito a voto e, em caso de empate, decidirá o Presidente.

Art.15 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a)** aprovar os projetos e orçamento anuais e as contas do exercício anterior.
- b)** eleger, a cada quatro anos, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e as Diretorias Estaduais;
- c)** aprovar a concessão de títulos de Sócios Honorários;
- d)** fixar e modificar o valor da anuidade;
- e)** modificar o Estatuto;
- f)** autorizar a alienação de bens imóveis;
- g)** destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Estaduais;
- h)** dissolver a Sociedade;

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, em sua ausência qualquer um dos presentes, respeitada a preferência da hierarquia, quanto aos demais cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente conduzirá os debates, regulamentará o uso da palavra e submeterá à votação as propostas e resolverá as questões de ordem e procedimento que poderão apresentar-se.

Art.17 - Das decisões da Assembleia Geral se fará uma ata pelo Secretário Geral, que deverá ser aprovada pela própria Assembleia na finalização da mesma, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário Geral ou pelo Secretário *ad hoc* e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, mediante requerimento do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 – O Conselho Consultivo será o órgão de assessoramento superior e de planejamento estratégico do Presidente da Diretoria Executiva e

será composto pelos Presidentes Estaduais e pelos Vice-Presidentes Regionais. O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva sempre que a importância e/ou a gravidade da matéria a ser deliberada assim o exigir.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção da Entidade e será integrada pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, cinco Vice-Presidentes Regionais, sendo um para cada região geográfica do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte), um Secretário Geral, um Secretário Geral Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto.

§ 1º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral entre seus membros, escolhidos dentre as chapas completas, mediante voto direto, igual e secreto, para um mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá eleger, por aclamação, se antes não o tiver feito a Assembleia Geral, por maioria simples, um Presidente de Honra para a Sociedade, com direito de usufruir todas as benesses ora descritas, cabendo-lhe, além dos direitos de Sócio Honorário, o direito a voto.

§ 3º. O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício, exceto se em caso de atentado deste contra a existência da própria entidade ou por motivo de desabono moral de sua conduta, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. A juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo poderão ser criados outros cargos e departamentos na Diretoria Executiva, os quais serão de livre nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art.20 - A Diretoria se reunirá tantas vezes o considere oportuno seu Presidente e, pelo menos, uma vez ao ano, obrigatoriamente durante os Congresso Brasileiro de Direito Médico e da Saúde.

Parágrafo Único – Sempre que a conveniência permitir, as reuniões da Diretoria Executiva serão feitas de forma presencial, mas, via de regra, se farão virtualmente.

Art. 21 - São funções da Diretoria Executiva:

- a)** programar as atividades científicas e sociais da ASOLADEME-BRASIL.
- b)** executar as deliberações da Assembleia Geral.
- c)** nomear os Sócios Honorários da Sociedade, aprovados pela Assembleia Geral.

e) resolver as controvérsias que surjam entre os Associados.

f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria Executiva ostenta a representação judicial e extrajudicial da mesma e atua em seu nome executando as deliberações da Assembleia Geral. Corresponde-lhe a máxima responsabilidade na administração e direção da ASOLADEME-BRASIL.

Art. 23. - Compete ao Presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, fixando a ordem do dia das suas sessões e presidi-las;

b) propor e promover o plano de atividades da ASOLADEME-BRASIL;

c) movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro e ordenar os pagamentos;

d) outorgar procurações;

e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Art. 24 – O Primeiro Vice-Presidente será o substituto natural do Presidente, substituindo-o em sua ausência e sucedendo-o em seu impedimento. O Segundo Vice-Presidente substituirá e, eventualmente, sucederá o Primeiro Vice-Presidente.

Art. 25 – Os Vice-Presidentes Regionais serão os responsáveis pela organização e regular funcionamento da ASOLADEME-BRASIL, nas Unidades da Federação localizadas em sua respectiva Região Geográfica, representando o Presidente em sua respectiva Região.

Art. 26 – O Secretário Geral será responsável por toda a correspondência da ASOLADEME-BRASIL, pela lavratura das atas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, bem como pela manutenção do sítio eletrônico e das Redes Sociais da Entidade.

Art. 27 – O Secretário Geral Adjunto auxiliará o Secretário Geral em suas funções e o substituirá em suas ausências, sucedendo-o em seus impedimentos.

Art. 28 – O Tesoureiro será o responsável por toda a escrituração contábil e pela administração patrimonial da ASOLADEME-BRASIL, cabendo-lhe movimentar as contas bancárias solidariamente com o Presidente da Diretoria Executiva. O Tesoureiro Adjunto substituirá o Tesoureiro em suas ausências e o sucederá em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data e para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 30 – O Conselho Fiscal, uma vez empossado, elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovar as contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DAS DIRETORIAS ESTADUAIS

Art. 32 – Haverá, em cada Unidade da Federação, uma representação estadual da ASOLADEME-BRASIL, designada como “**ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE DERECHO MEDICO REGIONAL DO ESTADO DO (DA/DE)**”, seguido da designação da respectiva Unidade da Federação, ou simplesmente abreviada como “**REGIONAL** (seguida do respectivo gentílico) **DA ASOLADEME-BRASIL**”.

Art. 33 – A Diretoria de cada Regional, nomeada pela Diretoria Executiva, será composta de, no mínimo, os seguintes cargos:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** Secretário Geral;
- d)** Secretário Geral Adjunto;
- e)** Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Presidente Estadual, ouvida sua Diretoria, poderá criar tantos outros cargos, departamentos e comissões, quantos forem necessários ou aconselháveis para o fiel atingimento das finalidades estatutárias.

TÍTULO V – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.34 – Constituem receitas da ASOLADEME-BRASIL:

- a)** as anuidades e taxas ordinárias ou extraordinárias, de entrada ou periódicas, aprovadas pela Assembleia Geral.
- b)** os ingressos que obtenham mediante as atividades lícitas que compete à Diretoria Executiva, sempre dentro dos fins estatutários.

c) os produtos dos bens e direitos que lhe correspondam, assim como as subvenções legais e doações que possa receber em forma legal;

d) qualquer outro que, sem estar previsto nos itens anteriores, seja permitido pela legislação vigente.

Art. 35 - O orçamento anual de receita e despesas se formulará com base nos princípios estabelecidos pelas demais disposições vigentes. Será elaborado pelo Diretor Tesoureiro e, após aprovação da Diretoria Executiva, submetido à Assembleia Geral.

Art. 36 - O ano financeiro e econômico começará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

Art. 37 - A administração econômica da entidade se fará com fundamento nos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade.

Art. 38 - Integraram o regime documental e contábil da Sociedade:

- a.** o livro-registro dos Associados;
- b.** o livro de Atas;
- c.** os livros de contabilidade;
- d.** o balancete da situação das contas de ingressos e gastos.

TITULO VI - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - A ASOLADEME-BRASIL somente poderá ser dissolvida por deliberação de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para tal fim, om o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Art. 40 – Deliberando a Assembleia Geral pela dissolução, deverá nomear-se uma comissão liquidante que se encarregará dos fundos existentes e uma vez satisfeitas as obrigações pendentes, o restante, se houver, será destinado a alguma entidade congênere, indicada pela Assembleia Geral de Dissolução.

TITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, como o voto da maioria simples dos presentes.

Aprovado pela Assembleia Geral virtual, realizada no dia 04 de maio de 2020.